

compras@constantina.rs.gov.br

De: compras@constantina.rs.gov.br
Enviado em: terça-feira, 9 de abril de 2024 16:51
Para: 'contato'
Assunto: RES: Parecer Jurídico Concorrência 05 - 2024

Boa tarde!

Recebido

Vou encaminhar para a procuradoria jurídica.

Att.

Emerson Zanella
Técnico de licitações e Convênios

*Pro Dpto Jurídico
Para análise
e providência
conforme solicitado
10.4.24
[Assinatura]*

De: contato <contato@tercon.com.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de abril de 2024 16:40
Para: compras@constantina.rs.gov.br
Cc: engrafael@tercon.com.br
Assunto: RE: Parecer Jurídico Concorrência 05 - 2024

Prezados, boa tarde,

Apresentamos manifestação recursal da Tercon Terraplenagem e Construções, de acordo com prazo estabelecido, correspondente ao provimento do recurso da empresa Henrique Zanella & Cia Ltda acatado pelo Executivo Municipal de Constantina.

Ficamos à disposição.

Att.,



TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
Encantado/ RS - www.tercon.com.br
☎ 051 3751.6201 / 051 9 9217.8657
Mão de obra forte para qualquer empreitada !!!

PROCOLO 492 Em 10/04/24
PREF CONSTANTINA
LIV.: 032 FLS.: 084
[Assinatura]

De: compras@constantina.rs.gov.br
Enviada: 2024/04/04 11:20:39
Para: contato@tercon.com.br, brpaulo386@hotmail.com, orcamento@construtoracasanova.com.br

Assunto: Parecer Jurídico Concorrência 05 - 2024



Bom dia!

Conforme relatado em ata. Referente à solicitação de recursos da Empresa Henrique Zanella & Cia Ltda, segue em anexo parecer jurídico.

Informo que o mesmo foi pelo Conhecimento do provimento do recurso, sendo que o mesmo foi acatado pelo Executivo Municipal.

Conforme previsto fica aberto o prazo de 03 dias para contra razões das empresas, determina o prazo final para às 17 horas do dia 09 de abril de 2024.

Os mesmos podem ser protocolados na sede do Município de Constantina-RS ou enviados no e-mail compras@constantina.rs.gov.br

Certo de estar agindo dentro da Lei fica aberto o prazo para contrarrazões.

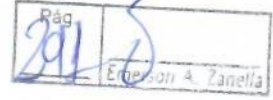
Att.

Emerson Albino Zanella

Agente de Contratação.

Ao

Município de Constantina



Manifestação/recurso: Impugnante: EMPRESA TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Pretensão: Desclassificação da empresa Henrique Zanella & Cia do certamente licitatório com acolhimento e classificação da proposta ofertada pela ora impugnante como proposta vencedora do certame.

Prezados Senhores:

1. Trata-se de licitação, modalidade concorrência pública presencial, lançada pelo Município de Constantina sob o número 04/2024, processo licitatório 13/2024, cuja publicação do edital ocorreu em 19/02/2024, e que tem por objeto contratação de obras de recuperação com revestimento primário de trechos de estradas no interior do município.

2. Ocorreram ao certame cinco empresa, tendo a empresa Henrique Zanella & Cia Ltda ofertado o melhor preço, porém inicialmente desclassificada por apontamento das demais concorrentes tocante a entrega intempestiva do certificado de registro no CREA e indicação de índices em desacordo com o edital.

3. Diante da impugnação sofrida, a empresa Henrique Zanella & Cia Ltda apresentou recurso sustentando, em síntese, que o equívoco apontado seria meramente formal e, como tal, incapaz de macular a lisura e objeto da licitação, havendo a habilitação que ser mantida.

4. Ouvida a procuradoria jurídica do município, opinou esta pela manutenção da empresa Henrique Zanella & Cia Ltda no certame.

5. Diante disso, foram expedidas cópias dos pareceres jurídicos aos demais licitantes e informado, via e-mail, sem maiores esclarecimentos, que o mesmo teria sido acolhido pelo executivo municipal.

6. Embora a ora recorrente tenha solicitado ao município cópia integral do procedimento licitatório, recebeu apenas algumas peças do mesmo, inexistindo, dentre elas, a decisão do executivo que teria acolhido o parecer jurídico.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'H' and 'Z'.

7. Ainda que prejudicado o direito de defesa do ora peticionário, na medida que não tem à disposição a decisão do executivo que teria acolhido o parecer jurídico, tendo apenas recebido informação, via e-mail, de que o referido parecer teria sido aceito,

PASSA A DIZER E REQUERER, COMO RAZÕES DE SUA INCOFORMIDADE, O QUE SEGUE:

8. O processo licitatório rege-se pelo primado da estrita legalidade abrigando procedimento e regras de ordem pública, isto é, indisponíveis, justamente para que a contratação seja a mais proveitosa e adequada ao município, como também de modo que prevaleça igualdade entre os licitantes.

9. Ocorre, entretanto, que a empresa Henrique Zanella & Cia Ltda, apesar de ter apresentado a melhor proposta, não se comportou nos limites da legislação e sua manutenção no certame atentará contra o princípio da igualdade cujo norte deve espalhar-se sobre as regras e procedimentos atinentes ao certame licitatório.

Com defeito, a desconsideração do prazo de entrega documental enseja o afastamento da empresa Henrique Zanella & Cia Ltda do certame licitatório posto ter descumprido regra temporal objetiva.

10. Desta sorte, em sendo regra objetiva, não há espaço para que a autoridade administrativa pondere sobre a aplicação ou não da regra sob a óptica do alcance ou não da finalidade-objetivo do procedimento licitatório.

11. O que houve com a não entrega do documento no prazo estipulado foi uma manifesta negligência da ofertante Henrique Zanella & Cia Ltda, havendo, portanto, que ser penalizada com o afastamento do certame.

12. Não bastasse as impropriedades suscitadas, há que considerar equívocos outros, tais como o índice de liquidez corrente apresentado pela empresa Henrique Zanella & Cia Ltda, no documento nominado como "**Coeficientes de Análises em 31/12/2023**", onde os valores consignados como ativo circulante e passivo circulante não são os mesmos do balanço patrimonial, isto é, consta no DOCUMENTO DE COEFICIENTES o valor de ativo circulante na ordem de R\$ 4.013.715,76, e de passivo circulante em igual valor, resultando no Coeficiente "1,00", enquanto que no balanço apresentado no ATIVO CIRCULANTE consta o valor de R\$ 339.780,07 e no passivo circulante o valor de R\$ 354.655,93, do que não resulta no índice mínimo (1,00) exigido na cláusula 7.3.

13. Registre-se, desta sorte, que os equívocos cometidos pela empresa Henrique Zanella & Cia são substanciais, e não apenas formais como entendeu o município ao acolher o parecer de sua procuradoria jurídica, comportando censura consistente no afastamento do certame.

14. Dessa sorte, deve a empresa Henrique Zanella & Cia Ltda. ser desclassificada do certame, por não atender os requisitos da licitação, e a proposta

apresentada pela empresa Tercon Terraplanagem e Construções Ltda ser ungida à condição de melhor proposta, de proposta vencedora do certame.

ISTO POSTO, REQUER seja acolhida a presente manifestação/recurso-impugnação para, então, desclassificar a empresa Henrique Zanella & Cia do certame licitatório e acolher a proposta apresentada pela ora petionária-recorrente (Tercon Terraplanagem e Construções Ltda) como sendo melhor proposta e então classifica-la e declará-la como proposta vencedora do certame.

Nestes Termos, Pede Deferimento
Encantado, 09 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br HORACIO JOAELSON MARINS
Data: 09/04/2024 16:26:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tercon Terraplanagem e Construções Ltda

